



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

30.07.2012

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** realizada aos 30 de julho de 2.012 às 18:00 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Edital de licitação do plano de saúde;
- b) Investimentos do IPMC;
- c) Processo nº 8636/12;
- d) Contratação de assessoria de investimentos.

Sob a Presidência dos Conselheiros Paulo Borghetto e Sílvia Helena Moschetta Antoniazzi, foi declarada aberta a reunião e procedeu-se a chamada dos Conselheiros, registrando-se as presenças dos Conselheiros do COMPREV: Antonio Marcos Bazana, Joviano Ledier de Moraes, Orivaldo Benedito de Lima, Paulo Borghetto, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, Vanderlei Furoni e Walter Palamone Agudo Romão; e dos Conselheiros Fiscais: Edmilson Reinaldo Trida Junior, Gislaine Andreza Riva, Renato Aparecido Biagi, Rita de Cássia Barbieri Alvarez, Sílvia Helena Moschetta Antoniazzi, Vânia Aparecida Lopes e Wilson Roberto de Menezes.

Dando início aos trabalhos, e havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos constantes da respectiva convocação, conforme segue:

- a) Edital de licitação do plano de saúde – O Diretor Superintendente informou que foi enviado ofício para a Unimed Catanduva com os seguintes questionamentos:

- 1) Qual o valor de reajuste necessário para manter a prestação de serviços conforme minuta de contrato e resolução que seguem anexos?
- 2) Qual a combinação ideal de reajuste e implementação de fator moderador para consultas, exames e procedimentos que



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

seria necessária para equilibrar receitas e despesas do contrato?

- 3) Seria possível termos dois tipos de plano, um com fator moderador para tudo desde o primeiro atendimento e outro com fator moderador a partir do 7º atendimento? A manutenção de um plano com custo maior e sem fator moderador nos primeiros atendimento, mediante opção dos segurados, poderia contaminar a utilização de toda a massa?
- 4) Eventual exclusão de nossa massa de agregados teria algum impacto positivo em termos de custo para a contratante?

O ofício de nº 281/12 foi entregue no dia 19/07/2012 e até a presente data não foi respondido.

Foi enviado ofício ao Padre Albino Saúde com os seguintes questionamentos:

1. Qual o valor de reajuste necessário para manter a prestação de serviços conforme minuta de contrato e resolução que seguem anexos?
2. Qual a combinação ideal de reajuste e implementação de fator moderador para consultas, exames e procedimentos que seria necessária para equilibrar receitas e despesas do contrato?
3. Seria possível termos dois tipos de plano, um com fator moderador para tudo desde o primeiro atendimento e outro com fator moderador a partir do 7º atendimento? A manutenção de um plano com custo maior e sem fator moderador nos primeiros atendimento, mediante opção dos segurados, poderia contaminar a utilização de toda a massa?
4. Eventual exclusão de nossa massa de agregados teria algum impacto positivo em termos de custo para a contratante? É possível fornecer nossa sinistralidade separando o servidores com dependentes legais dos agregados?

As respostas do Padre Albino ao ofício 282/12, enviado em 19/07/2012, trouxeram as seguintes respostas:

1. O valor de reajuste necessário para manter a prestação de serviços é de R\$ 1.074.929,77.
2. Pagamento de fator moderador, para exames e consultas (rede própria ou credenciada), desde a primeira consulta.



## Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

3. É possível termos dois tipos de planos, porém para planos com fator moderador a partir da 7ª consulta, terá um acréscimo de 70% sobre o valor da tabela acordada. Equilibraria as mensalidades, quanto à utilização dos beneficiários.
4. Com relação ao fornecimento da sinistralidade, separando os titulares e dependentes legais dos agregados, hoje não temos como informar, pois nosso sistema não me dá essa ferramenta, preciso solicitar essa informação junto ao sistema, onde levaria alguns dias.

Diante das informações prestadas os conselheiros elaboraram propostas para uma nova licitação, a saber:

Edson (reajuste de 30% nos valores atuais)

	1-3	4-6	7-9
Consulta	20,00	30,00	45,00
Exames e procedimentos	5%	10%	30%

Waltinho  
Reajuste de 45%

	1-3	4-6	7 em diante
Consulta	0	30,00	45,00
Exames e procedimentos	0%	30%	30%

Plano A – R\$ 25,00 por pessoa

Plano B – R\$ 50,00 por pessoa, sendo 40 para a operadora

Agregados R\$ 45,00 por consulta e 30% de fator moderador para exames, desde o primeiro atendimento

Reginaldo  
Reajuste 30%

	1-3	4-6	7 em diante
Consulta	20,00	30,00	40,00
Exames e procedimentos	20%	30%	40%

Plano A - R\$ 15,00 por pessoa

Plano B – R\$ 50,00 sendo R\$ 30,00 para a operadora



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Renato  
Reajuste 30%

	1-6	7-12	13 em diante
Consulta	15,00	20,00	45,00
Exames e procedimentos	10%	15%	25%

Plano A - R\$ 15,00 por pessoa

Plano B - R\$ 50,00 sendo R\$ 30,00 para a operadora

Edmilson  
Reajuste 30%

	1-3	4-6	7 em diante
Consulta	0	25,00	45,00
Exames e procedimentos	0	15%	30%

Plano A - R\$ 15,00 por pessoa

Plano B - R\$ 50,00 sendo R\$ 30,00 para a operadora

Agregados pagam R\$ 42,00 desde a primeira e fator de 30 %

Menezes  
Reajuste de 25%

	1-6	7-12	13 em diante
Consulta	10,00	20,00	45,00
Exames e procedimentos	10%	20%	30%

Plano A - R\$ 15,00 por pessoa

Plano B - R\$ 50,00 sendo R\$ 30,00 para a operadora

Os Conselheiros deverão analisar as alternativas para decisão final em reunião extraordinária, para a qual todos os Conselheiros já saem convocados, e que será realizada em 31 de julho de 2012, as 18 horas.

b) Investimentos do IPMC - Devido ao adiantado da hora o assunto foi postergado para a reunião que será realizada em 31/07/2012;

c) Processo n° 8636/12 - Foram lidos e aprovados, por unanimidade, os esclarecimentos elaborados pela Conselheira Vânia. O processo deve ser enviado imediatamente ao Prefeito Municipal, vencidos os



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999*

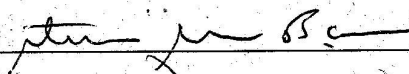
- Conselheiros Marcos, Vânia, Gislaine e Rita que opinaram por arquivar o processo até o término do período eleitoral;
- d) Contratação de assessoria de investimentos – Os Conselheiros optaram pela contratação da Crédito & Mercado, tendo em vista a funcionalidade da ferramenta “on line” de que a prestadora dispõe e para tentar, em um período de experiência de 1 ano, maximizar os resultados financeiros do IPMC.

O Diretor Superintendente deverá elaborar ofício a Assessoria Plena, informando da não prorrogação do contrato e agradecendo pela responsabilidade e profissionalismo nos serviços prestados ao IPMC nestes últimos anos.

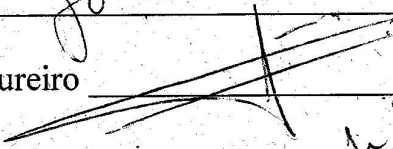
Nada mais havendo a ser tratado, os Srs. Presidentes declararam encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 30 de julho de 2012.

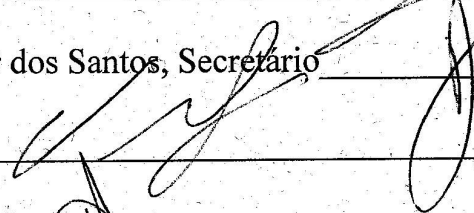
**Pelo COMPREV:**

Antonio Marcos Bazana 

Joviano Ledier de Moraes 

Orivaldo Benedito de Lima, Tesoureiro 

Paulo Borghetto, Presidente 

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, Secretário 

Vanderlei Furoni 

Walter Palamone Agudo Romão 





*Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

**Pelo Conselho Fiscal:**

Edmilson Reinaldo Trida Júnior \_\_\_\_\_

Gislaine Andreza Riva \_\_\_\_\_

Renato Aparecido Biagi, Secretário \_\_\_\_\_

Rita de Cássia Barbieri Alvarez \_\_\_\_\_

Sílvia Helena Moschetta Antoniazzi, Presidente \_\_\_\_\_

Vânia Aparecida Lopes \_\_\_\_\_

Wilson Roberto de Menezes \_\_\_\_\_